

**LEI MUNICIPAL N° 519/2015**

**DATA: 17 de Junho de 2015.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros à Paróquia São Pedro Apóstolo de Feliz Natal para a realização de Evento em comemoração ao Padroeiro da cidade, e dá outras providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à repassar recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para a PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO DE FELIZ NATAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 15.084.478/0038-06, com sede administrativa na Avenida Maravilha, Praça São Pedro, centro, na cidade de Feliz Natal-MT.

**Art.2°-** O valor do repasse financeiro autorizado no artigo anterior se destinará para subsidiar parte das despesas com a realização do Evento em comemoração ao Padroeiro da cidade, São Pedro Apóstolo, a ser realizado no dia 05 de Julho de 2015, nesta cidade de Feliz Natal.

**Art.3° -** O encargo para a organização e realização do evento será de responsabilidade da Paróquia São Pedro Apóstolo de Feliz Natal, assim como a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Evento.

**Art.4° -** Os recursos financeiros para suportar a referida despesa serão oriundos dos recursos próprios do Município de Feliz Natal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**  
**00006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**  
**13 - CULTURA**  
**392 - DIFUSÃO CULTURAL**  
**0034 - VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA E TURISMO**  
**1125 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVAIS DE DANÇA**  
**3.3.70.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 5° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**